

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

CEDENTE: Maria da Silva, brasileira, casada, ela mãe, portadora da cédula de identidade RG nº x.xxx.xxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliada na Rua Xavier de Gouveia, xxx apto xxx - Belo Horizonte, Minas Gerais, na qualidade de representante legal da menor incapaz João da Silva.

CESSIONÁRIA: **INDÚSTRIA TÊXTIL BELMAR LTDA.**, inscrita no CNPJ do MF sob nº 45.156.197/0001-90, com sede na Av. Dr. Flávio Pires de Camargo nº 650, em Atibaia, Estado de São Paulo, neste ato representada conforme disposto em seus atos constitutivos.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas têm, entre si, justo e convencionado o presente *Contrato de Cessão de Direitos e Autorização de Uso de Imagem*, que se regerá de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - A CEDENTE é mãe e representante legal da menor incapaz João da Silva, que tem, hoje, 1 (UM) ano e 11 (ONZE) meses de idade.

Cláusula 2ª - A CESSIONÁRIA tem como objeto social, dentre outras atividades, a exploração do ramo de indústria têxtil e comercialização de artigos infantis (linha “confecção” e linha “cama, mesa e banho infantis”).

Cláusula 3ª - Através deste instrumento, a **CEDENTE** cede, com caráter de exclusividade, os direitos e autorizam o uso das imagens do menor incapaz João da Silva enviadas através do e-mail no dia 24 de maio de 2011, pela **CESSIONÁRIA**.

Cláusula 4ª - As imagens poderão ser utilizadas pela **CESSIONÁRIA** em seus produtos, embalagens, encartes, displays, banners, catálogos, bem como, de um modo geral, em suas divulgações, publicações, anúncios, reportagens e promoções.

Cláusula 5ª - As imagens poderão ser veiculadas pela **CESSIONÁRIA** em todas as mídias, inclusive: TV aberta, TV por assinatura, internet, vídeos, filmes, catálogos, jornais, revistas, outdoors, cartazes, folhetos, anúncios em transportes públicos, painéis eletrônicos, para exibição nos mercados nacionais e internacionais.

Cláusula 6ª - As imagens poderão ser utilizadas pela **CESSIONÁRIA** pelo prazo indeterminados, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

Cláusula 7ª - A **CESSIONÁRIA**, neste ato, paga aos **CEDENTES**, a título de contraprestação pela cessão dos direitos e autorização de uso das imagens, um Cobertor Colibri.

Cláusula 8ª - As imagens cedidas pelos **CEDENTES** serão de utilização exclusiva da **CESSIONÁRIA** que, inclusive, poderá, a seu exclusivo critério, adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para impedir a utilização das imagens por terceiros.

Cláusula 9ª - A **CESSIONÁRIA** não se responsabiliza pelo uso indevido das imagens, cuja cessão do direito de uso é objeto do presente instrumento, captadas por terceiros, em exibições e/ou reproduções ocorridas de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato.

Cláusula 10 - A parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, deverá pagar à parte contrária uma multa contratual em valor correspondente a R\$ 500,00 (Quinhentos reais), além das perdas e danos cabíveis.

Cláusula 11 - Fica eleito o foro da comarca de Atibaia - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas

Atibaia, 07 de Junho de 2011.

Indústria Têxtil Belmar Ltda.

Maria da Silva

Testemunhas:

Nome:
RG n.º

Nome:
RG n.º